



À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em...../...../2022
Assinatura
Presidente

INDICAÇÃO Nº 538/2021

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171 da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que “Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público”.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO” em 21 de Março de 2022

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre



ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2022

Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a área de segurança externa às escolas como prioridade especial dos Poderes Públicos, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas, a ordem e segurança no entorno das creches, escolas, colégios, faculdades e universidades no Estado do Acre.

Parágrafo único. Os limites das áreas externas de segurança das unidades de ensino compreendem um espaço de 100 (cem) metros, em todas as direções, no entorno das unidades de ensino.

Art. 2º São objetivos dos Poderes Públicos na área de segurança escolar:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno ou pornográfico;

III – reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

IV – controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) Fogos de artifício;
- d) Bebidas alcoólicas;



V – o controle rígido do uso das vias, especialmente quanto a:

- a) Limites de velocidade;
- b) Sinalização adequada;
- c) Demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

Rio Branco/Acre, 21 de Março de 2022

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre



JUSTIFICATIVA

Recentemente, muito se tem noticiado o aumento do número de assaltos ocorridos nos arredores de instituições de ensino. Neste mês de março o Ministério Público do Estado do Acre encaminhou ofício ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando providências no tocante ao policiamento ostensivo na localidade e entorno nos dias e horários de entrada e saída de alunos e intervalos escolares do Centro Educacional Meta.

Acontece que esse tipo de violência está se tornando comum em várias outras regiões da cidade, com as consequentes reclamações de pais preocupados com a segurança dos filhos nos arredores das instituições de ensino.

Diante do aumento de casos, é que protocolo o presente anteprojeto de lei que estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público, objetivando garantir, através de ações sistemáticas, a ordem e segurança no entorno das creches, escolas, colégios, faculdades e universidades no Estado do Acre.

Nesse sentido, pela grande relevância do assunto tratado nesta proposição, conto com o apoio para análise e aprovação deste anteprojeto de lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

Rio Branco/Acre, 21 de Março de 2022

DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ

Deputado Estadual – PDT/Acre